MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 430

Lapa, 13 de Setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar
Trâmite Regimental

19/09/12

João Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 866 / 2012
17/09/2012 - 13:34
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

SANEPAR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/09/12

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Instrumento Particular de Disposição Funcional que entre si celebram, o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, nº 1.329, na cidade de Lapa/PR, portador do RG nº 890.157-0/PR e do CPF nº 200.849.439-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1393 de 23/03/1998, de ora em diante denominado ORGÃO CESSIONÁRIO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, portador do RG nº 720.747 e do CPF nº 139.212.829-34, e pelo seu Diretor Financeiro Sr. DIRCEU WICHNIESKI, portador do RG nº 033113439 e do CPF 500.256.519-00, de ora em diante denominada de ORGÃO CEDENTE, nas disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objetivo a disposição funcional do empregado da Companhia de Saneamento do Paraná abaixo relacionado, para a Prefeitura da Lapa:

- VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA, RG n.º 38925024/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

1. O empregado cedido deverá cumprir jornada conforme a praticada pelo órgão Cessionário.
2. A cessação antecipada da disposição funcional será efetuada havendo interesse de uma das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. O desempenho insatisfatório do empregado cedido ou outro motivo que justifique a necessidade de substituição do mesmo, deverá ser comunicada ao órgão Cedente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/09/12

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

- **DO ÓRGÃO CEDENTE:**

1. Efetuar a cobrança através de fatura junto ao órgão Cessionário.
2. Encaminhar mensalmente via ofício, o valor a ser restituído juntamente com cópia do contracheque do empregado cedido.

- **DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO:**

1. Custear as despesas do empregado cedido, quando houver necessidade de deslocamento no desenvolvimento de atividades.
2. Fornecer ao empregado cedido, treinamento, quando necessário ao desenvolvimento das atividades.
3. Providenciar, quando necessário ao desenvolvimento das atividades, para que o empregado cedido faça uso de materiais de segurança.
4. Efetuar conferência da fatura e providenciar o reembolso das despesas com a disposição funcional.
5. Controlar a data de vencimento da disposição funcional;
6. Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Órgão Cedente, por ocasião da devolução do empregado cedido e providenciar junto ao mesmo a cessação da disposição funcional.
7. Controlar a frequência do empregado cedido.
8. Enviar mensalmente ao órgão cedente, informação quanto a frequência do empregado cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente instrumento tem sua vigência no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer momento, amigavelmente ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.
Rescindido o presente instrumento, o empregado cedido deverá retornar ao Órgão de Origem.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13/09/12

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa - Paraná

Fica eleito o foro da cidade da Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firmam este presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Lapa, 15 de maio de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Diretor Presidente da Sanepar

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Financeiro da Sanepar

Testemunhas:_____ _____

Câmara de Vereadores
FL. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Súmula: Referenda instrumento particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/09/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 19/09/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/09/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Súmula: Referenda instrumento particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21 / 09 /2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Súmula: Referenda instrumento particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, referente à cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/09/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 19/09/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/09/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/09/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 08 Lapa - Paraná

Ofício n.º 144 – Procuradoria

Lapa, 13 de Dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

Solicito retirada dos documentos a seguir relacionados:

- Termo de Rescisão Bilateral Amigável de Convênio de Cessão Funcional, referente à Operacionalização da Balsa que faz a travessia Lapa-São João do Triunfo (encaminhado a essa Colenda Casa, para referendo, por intermédio do Ofício nº 361, de 25 de Julho de 2012);

- Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA (encaminhado a essa Colenda Casa, para referendo, por intermédio do Ofício nº 430, de 13 de Setembro de 2012);

- Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Disposição Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional de VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA. (encaminhado a essa Colenda Casa, para referendo, por intermédio do Ofício nº 431, de 13 de Setembro de 2012);

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Agir como praxe
18/12/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1127 / 2012
17/12/2012 - 15:24
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PARECER

Ref: Pedido de retirada de Projetos de Decretos Legislativos.

Vem para análise desta assessoria pedido de autoria do Executivo Municipal cujo objeto é um pedido de retirada dos Projetos de Decretos Legislativos de números 23, 31 e 32, cujas objetos são:

PDL 23/2012 – Termo de recisão bilateral amigável de convênio de cessão funcional, referente à operacionalização da balsa que faz a travessia Lapa - São João do Triunfo.

PDL 31/2012 – Instrumento particular de disposição funcional entre o município e a companhia de saneamento do Paraná – SANEPAR, referente a cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

PDL 32/2012 – Termo aditivo ao instrumento particular de disposição funcional entre o município e a companhia de saneamento do Paraná – SANEPAR, referente a cessão funcional de Vilmar Czarneski Favaro Purga.

Que, em análise aos Projetos, tem-se que o primeiro teve parecer favorável das Comissões competentes.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento ou sua retirada**, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

Art. 103 - A proposição **poderá ser retirada** pelo autor mediante requerimento à Comissão Executiva, **que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.**

Com relação aos Projetos de Decretos Legislativos de números 31 e 32, tem-se que os mesmos tratam de matéria que já foi rejeitada pelo Plenário desta Casa neste ano de 2012, ficando, impossibilitado de votação de acordo com nosso Regimento Interno, podendo, portanto o mesmo ser retirado pelo seu autor, cabendo, por cautela a manifestação pelo Plenário.

Isto posto, tem-se que os Projetos de Decretos Legislativos poderão serem retirados mediante a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 19 de dezembro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437